

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



MENSAGEM GP Nº \_\_\_\_\_/2018.

Cabedelo/PB, em 28 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **“INSTITUI O PROGRAMA FLORESCER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei institui o “Programa Florescer”, no âmbito do município de Cabedelo, o qual terá por finalidade a distribuição, pela Prefeitura Municipal, de próteses mamárias externas artesanais e turbantes em malha às mulheres mastectomizadas e/ou em tratamento de quimioterapia, assistidas pelo Município de Cabedelo.

Destacamos a importância da presente propositura, tendo em vista que o Programa Florescer vem para melhorar a autoestima das mulheres mastectomizadas e/ou em tratamento de quimioterapia.

Oportuno destacar o baixo custo do programa ora instituído, uma vez que as próteses mamárias externas artesanais e os turbantes em malha serão confeccionadas na Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, através de oficinas de trabalho, com matérias-primas, como linha, fio, elástico, polietileno, tesouras, agulhas de mão e máquinas de costura.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a tramitação em **“regime de urgência”**, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

  
**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito

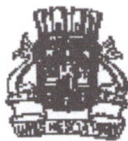
Ao Excelentíssimo Senhor.  
**Vereador** Lucio José do Nascimento Araújo  
MD. Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO  
**N E S T A.**

**RECEBIDO**  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
Às 11:00hs. Em 02/03/2018  
  
VISTO

AO EXPEDIENTE

Em 06/03/2018

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 06/03/2018

1º Secretário

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Em 06/03/2018

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 015 /2018.  
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA

PLENÁRIO

Em 06/03/2018

Presidente

INSITUI O PROGRAMA  
FLORESCEM, NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE  
CABEDELO-PB, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa Florescer”, no âmbito do município de Cabedelo, o qual terá por finalidade a distribuição, pela Prefeitura Municipal, de próteses mamárias externas artesanais e turbantes em malha às mulheres que façam necessidade de seu uso, e se enquadrem nos termos da presente lei.

§1º Para cumprimento do programa, a Prefeitura Municipal fornecerá próteses mamárias externas artesanais, como também turbantes em malha, para mulheres mastectomizadas e/ou em tratamento de quimioterapia, assistidas pelo Município de Cabedelo.

§2º As próteses mamárias externas artesanais e os turbantes em malha serão confeccionadas na Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, através de oficinas de trabalho, com as seguintes matérias-primas: linha, fio, elástico, polietileno, tesouras, agulhas de mão e máquinas, máquinas de costura, entre outras correlatas.

**Art.2º** Terão direito ao recebimento de próteses mamárias externas artesanais, como também turbantes em malha sem qualquer custo:

I – mulheres que residam no município de Cabedelo-PB ou mulheres que residam em cidades pactuadas para atendimento com mastologista (atenção secundária), que façam acompanhamento na atenção especializada em Cabedelo-PB, e;

II – mulheres mastectomizadas e/ou em tratamento de quimioterapia.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



**§1º** Para comprovação do cumprimento ao requisito I do presente artigo, a mulher deverá apresentar comprovante de residência atualizado.

**§2º** Para comprovação do cumprimento ao requisito II do presente artigo, a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres poderá exigir os documentos que entenda necessários.

**Parágrafo único.** A distribuição de próteses mamárias externas artesanais, como também turbantes em malha dar-se-á após análise da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, acompanhado de parecer social, assinado pela beneficiária e a Secretaria doadora, conforme modelo em anexo.

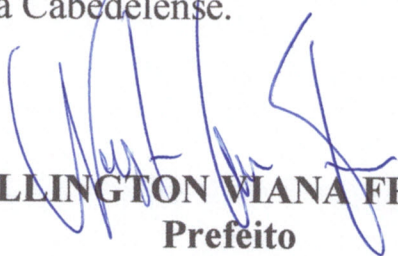
**Art.3º** Fica facultado a Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB firmar convênio(s) visando o cumprimento da presente lei.

**Art.4º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, suplementadas se necessário.

**Art.5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de fevereiro de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito